



Universidade do Minho
Escola de Arquitetura, Arte e Design

**CICLO DE ESTUDOS DE
MESTRADO EM DESIGN DE PRODUTO E SERVIÇOS**

Normas Regulamentares

Parecer favorável

Homologo

Ivo Oliveira

Paulo J. S. Cruz

Presidente do Conselho Pedagógico

Presidente de Escola

Publicado em www.eaad.uminho.pt

Artigo 1º - Natureza e âmbito de aplicação

1. As presentes Normas Regulamentares dão cumprimento ao estabelecido no Regulamento Académico da Universidade do Minho, em vigor.
2. As disposições contidas nestas Normas Regulamentares destinam-se ao ciclo de estudos conducentes ao grau de mestre em Design do Produto e Serviços da Universidade do Minho, criado pelo Despacho RT/C-37/2017, adiante designado por MDPS.

Artigo 2º - Concessão do grau de mestre

A concessão do grau de mestre é conferida aos que, através da aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano do ciclo de estudos e da aprovação no ato público de defesa da Dissertação, e/ou do Trabalho de Projeto, tenham obtido 120 créditos (ECTS).

Artigo 3º - Organização e estrutura curricular

O MDPS está organizado de acordo com o sistema de créditos (ECTS), respetivas áreas científicas, unidades curriculares, regime de escolaridade e carga horária são os que constam do Despacho RT/C em vigor.

Artigo 4º - Acesso ao ciclo de estudos

1. Podem candidatar-se ao MDPS os que obedecerem aos seguintes critérios gerais de acesso:
 - a) os titulares do grau de licenciado ou equivalente legal em Design ou em áreas afins conferido por instituição do ensino superior nacional;
 - b) os titulares de um grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos em Design ou em áreas afins, organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo;
 - c) os titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido pelos docentes da Comissão de curso que integram o júri de seleção como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado em Design ou em áreas afins;
 - d) os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido pelos docentes da Comissão de curso que integram o júri de seleção, atestando capacidade para realização deste ciclo de estudos.
2. O reconhecimento dos critérios de acesso a que se referem as alíneas b) a d) do nº1 tem como efeito apenas o acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre e não confere ao seu titular o reconhecimento do grau de licenciado.

Artigo 5º - Numerus clausus

O número de vagas, o número mínimo de inscrições indispensável ao funcionamento do ciclo de estudos, o regime de funcionamento e o período letivo são fixados por despacho reitoral, sob proposta do CC-EAAD.

Artigo 6º - Direção e gestão do ciclo de estudos

São órgãos de direção e de gestão do MDPS:

- a) Comissão de curso;
- b) Diretor de curso.

Artigo 7º - Constituição da Comissão de curso

1. Constituem a Comissão de curso:
 - a) O Diretor de curso;
 - b) Um professor do ciclo de estudos, proposto pelo Diretor de curso ao Conselho Pedagógico;
 - c) Dois representantes dos estudantes do ciclo de estudos, eleitos pelos seus pares, correspondendo aos delegados de cada ano do ciclo de estudos;
2. Os mandatos dos representantes referidos no número anterior têm a duração de dois anos no caso dos professores, e de um ano no caso dos estudantes.
3. Os membros da Comissão de curso referidos na alínea b) e c) do n.º 1 são designados pelo Conselho Pedagógico, sob proposta do Diretor de curso.

Artigo 8º - Competências da Comissão de curso

1. Compete à Comissão de curso:
 - a) Assegurar a gestão corrente do ciclo de estudos;
 - b) Promover a coordenação entre as UC, seminários e outras atividades do ciclo de estudos;
 - c) Acompanhar o desenvolvimento do ciclo de estudos e, a partir dos resultados da experiência, propor eventuais correções, em edições futuras, ao plano de estudos, ao elenco das UC ou à estrutura curricular;
 - d) Incentivar atividades complementares e de intercâmbio com programas do mesmo domínio de formação;
 - e) Dar parecer sobre os relatórios de autoavaliação do ciclo de estudos, elaborados para efeitos do SIGAQ e de acreditação do curso pela A3ES;
 - f) Preparar a proposta de seleção e seriação de candidatos a admitir ao ciclo de estudos, a aprovar pelo CC; Propor ao CC da EAAD, de acordo com as Normas Regulamentares vigentes, a indigitação dos orientadores das dissertações e dos trabalhos de projeto tendo em conta os pareceres sobre a viabilidade dos planos de trabalhos e informação sobre a sua disponibilidade;
 - g) Apreciar os planos de trabalhos mencionados na alínea anterior;
 - h) Propor ao Conselho Científico a constituição de júris no âmbito das provas académicas de mestrado, mencionados na alínea g);
 - i) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pelas Normas Regulamentares em vigor ou delegadas pelo CP ou pelo CC da EAAD.
2. As competências referidas nas alíneas a f) a i) são exercidas exclusivamente pelos docentes que integram a Comissão de curso.
3. A Comissão de curso pode delegar algumas competências no Diretor de curso.
4. A Comissão de curso reúne ordinariamente em cada semestre letivo e, extraordinariamente, quando convocada por iniciativa do Diretor ou a solicitação de dois terços dos seus membros.

Artigo 9º - Diretor de curso

1. O Diretor de curso é um professor de carreira, docente de uma das áreas científicas obrigatórias do ciclo de estudo, nomeado pelo Presidente de Escola, ao abrigo do disposto no Artigo 123.º do Regulamento Académico da Universidade do Minho e do Artigo 22.º dos Estatutos da Escola de Arquitetura, Arte e Design (EAAD) da Universidade do Minho.
2. O Diretor de curso pode ser coadjuvado pelo docente membro da Comissão de curso.

Artigo 10º - Competências do Diretor de curso

1. Compete ao Diretor de curso:
 - a) Representar a Comissão de curso;
 - b) Coordenar os respetivos trabalhos e presidir às reuniões;
 - c) Assegurar a gestão corrente do curso, em articulação com os Coordenadores de Ano, caso se aplique;
 - d) Elaborar anualmente o relatório de autoavaliação do ciclo de estudos para efeitos do SIGAQ e submetê-lo à apreciação da Comissão de curso;
 - e) Coordenar, em articulação com o CP da EAAD, a elaboração do relatório de autoavaliação do ciclo de estudos para efeitos de acreditação pela A3ES e submetê-lo à apreciação da Comissão de curso;
 - f) Exercer as demais funções e responsabilidades no âmbito do SIGAQ-UM e nos termos previstos no Manual da Qualidade;
 - g) Exercer as competências que lhe forem delegadas pela Comissão de curso, pelo CP ou pelo CC da EAAD.

Artigo 11º - Apresentação de candidaturas ao ciclo de estudos

1. As normas de candidatura, bem como os critérios específicos de seleção e seriação de candidatos são publicitados anualmente pela EAAD, antes da abertura das candidaturas.
2. A apresentação das candidaturas é efetuada no Portal Académico, através do preenchimento e submissão de um formulário de candidatura, acompanhados dos documentos de suporte indicados no nº 3.
3. Os documentos a anexar ao processo de candidatura são os seguintes:
 - a) Fotocópia do certificado de habilitações, com discriminação das disciplinas realizadas e respetiva classificação final;
 - b) Curriculum Vitae detalhado;
 - c) Portefólio;
 - d) Carta de motivação;
 - e) Outros elementos que os candidatos entendam como relevantes para apreciação da sua candidatura;
4. A EAAD poderá solicitar a entrega ou a apresentação dos documentos originais.
5. É obrigatória a entrega de portfólio através de documento de uma página contendo o endereço/link onde se encontra depositado o portfólio. É da responsabilidade do candidato garantir que o endereço/link se mantém ativo e acessível durante o período de avaliação das candidaturas.

Artigo 12º - Seleção, classificação e ordenação dos candidatos

1. Os critérios específicos de seleção e de seriação são fixados em primeira reunião pelos docentes da Comissão de curso que integram o júri de seleção, e aprovados pelo CC da EAAD, avaliados a partir dos elementos fornecidos no processo de candidatura ao ciclo de estudos, e de acordo com os seguintes elementos:
 - a) Classificação da licenciatura ou de outros graus já obtidos pelo candidato;
 - b) Apreciação do curriculum académico, científico, técnico e portefólio;
 - c) Experiência profissional;
 - d) Carta de motivação;
 - e) Domínio da Língua Inglesa;
 - f) Poderá ainda ser exigida a apresentação de portefólio ou a realização de uma entrevista como critérios suplementares.
2. Para cada fase de candidatura, e com base nos critérios específicos fixados, o júri elabora a lista de seleção e seriação de candidatos.
3. Compete ao júri elaborar a ata, de que constem as deliberações tomadas, devidamente fundamentadas, e a lista de seleção e seriação dos candidatos, nos termos do disposto no n.º 4 e deverá ser submetida ao Presidente do CP para emissão de parecer e ao CC para aprovação, devendo ser verificado o cumprimento dos requisitos de acesso e de ingresso dos candidatos admitidos e o número de vagas fixado em despacho reitoral.
4. As listas de seleção e seriação são homologadas pelo Presidente do CC da EAAD, e apresentam, por esta ordem:
 - a) Os candidatos admitidos por ordem decrescente de pontuação e em número igual ou inferior ao número de vagas de acordo com o artigo 5;
 - b) Os candidatos suplentes, por ordem decrescente de pontuação cujo lugar na lista ordenada fica abaixo do número de vagas;
 - c) Os candidatos excluídos, por não satisfazerem, à data de assinatura da ata, os critérios gerais de acesso ao curso ou por na avaliação dos critérios específicos não obterem a classificação mínima, com indicação do motivo da exclusão.
5. A EAAD publicita, no Portal Académico o Edital com a lista de seleção e seriação de candidatos para o curso.
6. O secretariado do curso ou o secretariado do CP, caso receba essa delegação, notificará os candidatos, por correio eletrónico, da decisão relativa à seleção e seriação dos candidatos.
7. Da decisão não cabe recurso, salvo se arguida de vício de forma.

Artigo 13º - Matrículas e inscrições

1. Os candidatos admitidos deverão proceder à matrícula e inscrição no Portal Académico, no prazo fixado no edital, sob pena de perderem o direito à vaga, que deverá ser ocupada por candidatos suplentes, caso se aplique.
2. A decisão de admissão apenas produz efeito para o ano letivo a que se refere o início do curso.

Artigo 14º - Calendário escolar e regime de funcionamento

O calendário escolar e o horário do Curso serão fixados anualmente pelo CP-EAAD.

Artigo 15º - Avaliação por exame

1. Sempre que a avaliação de uma unidade curricular detalhada no DUC considere a realização de um exame e recurso, este realizar-se-á na época definida para tal no calendário escolar da EAAD.
2. Para cada unidade curricular haverá um só exame de recurso.
3. Compete ao CP a marcação das datas dos exames.
4. As unidades curriculares laboratoriais de avaliação contínua não são passíveis de recurso.

Artigo 16º - Orientação Laboratório de Investigação

1. A equipa de orientação é formada por um professor ou por um investigador doutorado de carreira da área científica do curso ou áreas afins, da EAAD, aprovado pelo CC, sob proposta da Comissão de curso.
2. Podem ainda orientar os trabalhos referidos no número anterior professores ou investigadores doutorados, integrados em centros de investigação da UMinho ou pertencentes a outras instituições nacionais ou estrangeiras, bem como especialistas de mérito nas áreas científica da investigação, aprovado pelo CC, sob proposta da Comissão de curso, desde que assegurada a presença de um orientador da EAAD.

Artigo 17º - Admissão, Submissão e Defesa da Prova Laboratório de Investigação

(Admissão)

1. São admitidos a Laboratório de Investigação, Unidade Curricular do 2º ano, 2º semestre, os alunos com 90 ECTS completados.
2. O pedido de admissão ao Laboratório de Investigação deverá ser formalizado por e-mail, através de um formulário próprio disponível no site da EAAD, onde deverá constar: identificação do candidato, da equipa de orientação, título provisório, resumo e plano de trabalhos.
3. O formulário deve ser assinado pelo aluno e pela equipa de orientação.
4. Caso o aluno não encontre disponibilidade de um orientador, a Direção de curso compromete-se a apoiá-lo na resolução desta situação.
5. O Diretor de curso examinará os requerimentos de admissão no prazo de 15 dias após o lançamento das classificações das UC do 1º semestre, solicitando parecer do CP e posterior aprovação do CC. A decisão será comunicada ao candidato e à equipa de orientação pelo secretariado do curso.
6. O trabalho desenvolvido no Laboratório de Investigação pode ter o formato de Dissertação ou Trabalho de Projeto, neste caso acompanhado por um relatório.
7. Os alunos admitidos a Laboratório de Investigação pela primeira vez podem submeter prova a partir da fase de junho, de acordo com o estabelecido no calendário da EAAD do respetivo ano letivo. Os alunos readmitidos a Laboratório de Investigação podem submeter prova a partir da fase de abril.
8. O estudante admitido a Laboratório de Investigação que, nos prazos legais, não tenha requerido provas públicas, deverá solicitar readmissão à UC no ano letivo subsequente, de acordo com o nº 2, anexando toda a documentação de suporte.

9. O compromisso de orientação deverá ser renovado a cada readmissão, correspondendo ao início do 2º semestre. Caso o orientador alegue indisponibilidade para dar continuidade à investigação, a decisão deverá ser justificada à Direção de Curso.

(Submissão)

1. A submissão da Prova deve ser feita online no Portal Académico, de acordo com os prazos definidos no calendário escolar para cada fase, acompanhada dos seguintes elementos:
 - a) um (1) exemplar, em suporte digital, da dissertação ou do trabalho de projeto;
 - b) um (1) exemplar do curriculum vitae, em suporte digital;
 - c) parecer da equipa de orientação, em suporte digital;
 - d) declaração relativa ao depósito da dissertação no RepositóriUM, em suporte digital (Despacho RT - 31 /2019 - Anexo 5A);
2. A submissão da prova online fica dependente de validação da Direção de Curso.
3. Após a validação do secretariado do curso da submissão online, o aluno deve entregar um (1) exemplar impresso da dissertação ou do trabalho de projeto, encadernado em formato A4, permitindo nesta fase a encadernação em argolas, nas datas indicadas pela Direção de curso. É imperativo que o documento impresso corresponda integralmente ao documento digital submetido previamente no portal académico.
4. Na formatação da dissertação/trabalho de projeto devem ser atendidas normas gráficas em vigor na UMinho, incluindo as declarações previstas em despacho reitoral.
5. O estudante que não submeta a prova nas épocas previstas no calendário escolar deve submeter no Portal Académico pedido de reinscrição no ano letivo subsequente, devidamente fundamentado, para término da dissertação/trabalho de projeto, e efetuar o pagamento da propina, consoante o número de trimestres necessários para a respetiva conclusão.

(Defesa)

1. A conclusão da UC Laboratório de Investigação depende da discussão pública e aprovação da Dissertação ou Trabalho de Projeto.
2. A organização e agendamento das provas públicas é coordenada pelo Diretor de Curso, a de proposta de júris deverá ser aprovada pelo Conselho Científico da EAAD, após parecer favorável do CP.
3. A Prova inclui a apresentação do trabalho e a sua discussão não deve exceder os 90 minutos, distribuídos da seguinte forma: vinte minutos para apresentação do trabalho pela(o) d(a) candidato(a), vinte minutos para o arguente, vinte minutos para resposta do candidato e um período final para outras intervenções/alegações.
4. Para que as provas públicas referidas no n.º 3 possam decorrer em tempo útil, admite-se a participação de um vogal externo à UMinho por videoconferência, com exceção do Presidente, desde que estejam garantidas as condições técnicas necessárias para o efeito.
5. A quebra de comunicação com o vogal referido no número anterior, durante as provas, por um período superior a cinco minutos, impede a sua participação na decisão final, podendo pôr em causa o funcionamento de um júri de apenas três elementos, incluindo o Presidente.
6. A participação do candidato nas provas é obrigatoriamente presencial.
7. O membro do júri que participe nas provas por videoconferência deve enviar após as mesmas, por correio eletrónico, o seu parecer assinado e digitalizado, que ficará anexo à ata.
8. Concluídas as provas, o júri reúne para a sua apreciação e deliberação através de votação nominal fundamentada, não sendo permitidas abstenções.

9. Da prova e da reunião do júri é lavrada ata, da qual constarão, obrigatoriamente, os votos emitidos por cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação.
10. A ata, depois de lida em voz alta perante todos os elementos do júri, é assinada pelos membros fisicamente presentes.
11. Em caso de empate, o presidente do júri dispõe de voto de qualidade.
12. As eventuais correções solicitadas pelo júri na sequência da discussão pública são comunicadas ao estudante no prazo máximo de três dias.
13. No prazo máximo de 10 dias úteis, o estudante deve proceder à entrega na secretaria do curso dos seguintes documentos:
 - a) um (1) exemplar, em papel, da versão final da dissertação ou do trabalho de projeto, incluindo, caso existam, as correções sugeridas pelo júri durante as provas;
 - b) um (1) exemplar, em suporte digital, devidamente identificado, da versão final referida na al. a);
 - c) declaração atualizada para depósito da dissertação no RepositóriUM (Despacho RT - 31 /2019 - Anexo 5B);
 - d) declaração de confirmação da realização das correções solicitadas pelo júri, assinada pela equipa de orientação que as verificou;

A nota ficará suspensa até à entrega na secretaria do curso dos documentos previstos nas alíneas anteriores.

Artigo 18º - Júri

1. O júri para apreciação da dissertação/trabalho de projeto é nomeado pelo CC-EAAD, sob proposta do Diretor de curso nos 20 dias posteriores à submissão da prova.
2. O júri é constituído por três a cinco membros, podendo um destes ser um elemento da equipa de orientação.
3. Sempre que exista mais do que um orientador, apenas um pode integrar o júri.
4. Os membros do júri devem ser especialistas no domínio em que se insere a dissertação/trabalho de projeto e são nomeados de entre nacionais ou estrangeiros titulares de grau de doutor ou especialistas de mérito reconhecido como tal pelo CC-EAAD.
5. O júri será presidido pelo Diretor do curso que poderá delegar esta competência num professor do curso.

Artigo 19º - Prazo para realização das provas

O ato público de defesa da dissertação ou trabalho de projeto deverá ocorrer até ao 60º dia após o seu requerimento, não podendo em qualquer caso exceder os 90 dias.

Artigo 20º - Atribuição da classificação final

1. Ao grau académico de mestre é atribuída uma classificação final expressa no intervalo de 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

2. A classificação final considera as classificações obtidas nas unidades curriculares que constituem o plano de estudos e no ato de defesa pública da dissertação/trabalho de projeto, tendo em conta os créditos atribuídos a cada componente.
3. A conclusão do ciclo de estudos é certificada por um diploma e por uma carta de curso, emitida a quem a solicitar.

Artigo 21º - Casos omissos

Às situações não contempladas nas Normas Regulamentares aplica-se o disposto no Regulamento Académico da Universidade do Minho e demais legislação, sendo os casos omissos decididos pela Comissão de curso.

Artigo 22º - Revisão das Normas Regulamentares

1. As presentes Normas Regulamentares podem ser revistas:
 - a) dois anos após a sua publicação ou da última revisão, sob proposta fundamentada do Diretor de curso ou de qualquer membro do Conselho Pedagógico;
 - b) em qualquer momento, por decisão de dois terços dos membros do Conselho Pedagógico em exercício efetivo de funções.

Artigo 23º - Entrada em vigor das Normas Regulamentares

As presentes Normas Regulamentares entram em vigor após aprovação pelo CP-EAAD, homologação pelo Presidente de Escola e respetiva publicação no site da EAAD.